



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL
FLS. 05
RUB. GA

PARECER Nº **1501/2023**

O. S. Nº **1501/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 758/2023**, que “Concede Título Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Lucas Rodrigues dos Santos”.

AUTOR: Deputado BETO DOIS A UM.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 758/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS”.

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2712/2023, Protocolo nº 8307/2023, 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Lucas Rodrigues dos Santos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 15/08/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com alguns dos documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as



informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 17/08/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/07/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 97

RUB. CA.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).**~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso



para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **012/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 758/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Nascido em Gramado, interior do Estado do Rio Grande do Sul, em 08 de fevereiro de 1992, filho de Sidnei Rodrigues dos Santos e Lisete Rodrigues dos Santos, dois exemplos de trabalho, honestidade e humildade. Aprendeu a ler em casa, por mera curiosidade de criança, folheando revistas e livros, e desde então soube que sua paixão era a escrita, a literatura, a comunicação, a informação e as artes. O caminho não foi fácil. Começou a trabalhar aos 16 anos, ajudando seu pai em obras. Dali em diante, fez de tudo um pouco para ganhar a vida: lixador, embalador e perfurador de móveis; auxiliar de produção em fábrica de chocolate; garçom; panfleteiro; almoxarife de sapatos; atendente de posto de gasolina; ator; conferencista de mercado; e vendedor de eletrodomésticos. Em Gramado, ouviu de muitos turistas que Mato Grosso era uma terra de oportunidades. E que bom que acreditou. Prestou o Enem e passou para Jornalismo na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Mudou-se para Cuiabá em 2011, com a passagem só de ida (e sem dinheiro pra volta) e aqui encontrou um povo acolhedor que rendeu e continua rendendo amizades



para toda a vida Foi nesta terra que encontrou sua vocação. Começou como estagiário no site MidiaNews, onde aprendeu a cobrir a editoria de Judiciário, sob a orientação da jornalista Laice Souza – atual secretária de Comunicação do Estado. Durante seis anos, de 2012 a 2018, levou informação de qualidade e os bastidores das principais operações contra a corrupção ocorridas em Mato Grosso. Neste mesmo site, atuou como editor-geral adjunto. Com o tempo passou a atuar ainda mais na política, já em 2018, como assessor de comunicação do então candidato ao Governo do Estado, Mauro Mendes, em uma campanha vitoriosa. No ano seguinte coordenou o Jornalismo da Secretaria de Comunicação do Estado e, em 2020, retornou à assessoria do governador, função que exerce até o momento, colaborando com a divulgação dos serviços, obras e ações que têm sido realizadas pelo Executivo. Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS

10

RUB

6A

sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, nascido Gramado no Rio Grande do Sul. Chegou em Mato Grosso no ano de 2011, fixando residência no município de Cuiabá, o indicado, moldou sua vida na ética, compromisso, agilidade e profissionalismo, desempenhando importante função no ramo do jornalismo e da comunicação, de forma, a informar, educar e entreter a população Mato-grossense, ajudando-os a tomarem melhores decisões e a participarem ativamente da vida política e social.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 758/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS

RUB

11
GA

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 758/2023	1501/2023	1501/2023
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 758/2023 , de autoria do Deputado BETO DOIS A UM que “Concede Título Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS”.		

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, o indicado, moldou sua vida na ética, compromisso, agilidade e profissionalismo, desempenhando importante função no ramo do jornalismo e da comunicação, de forma, a informar, educar e entreter a população Mato-grossense, ajudando-os a tomarem melhores decisões e a participarem ativamente da vida política e social.

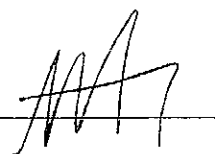
Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 758/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 22 de 8 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR (A):





ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF



ALMT
Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

FLS. 12 RUB. GA.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA ☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>22/06/23 10H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 758/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual BETO DOIS A UM.		
APENSAMENTOS:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 758/2023, por atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Monci Cattani PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSOC
Núcleo Social

NUSOC | GMCA
1 | Página

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027